

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº: 003/2015

DEMANDA: 9.487

RECURSO: apresentado em 12.01.2015

RECORRENTE: Rosangela Mendes Berte

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Secretaria da Educação

Rel. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho (PGE)

1. DESCRIÇÃO DA DEMANDA

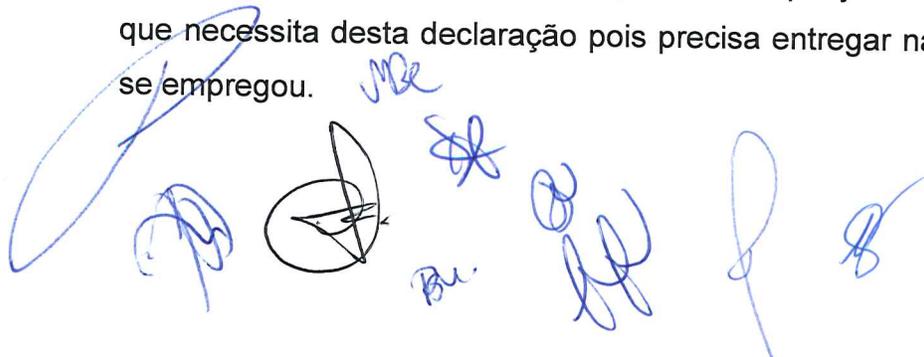
Trata-se de pedido apresentado em 05/01/2015 por Rosangela Mendes Berte, requerendo informações sobre como obter declaração de proficiência em matérias do ensino médio, as quais não concluiu, a partir de aprovação no ENEM.

2. RELATÓRIO

O conteúdo da Demanda encontra-se no item supra, sendo que a mesma foi respondida, em 06/01/2015, pela SE-GAB/SE, tendo sido informado que deveria entrar em contato com a Coordenadoria Regional de Educação de sua localidade para verificar sua situação e qual o melhor procedimento.

Interposto pedido de reexame em 08/01/2015, alegando a cidadã acreditar que em seu Município não conseguirá resolver, pois o ENEM foi feito em Porto Alegre, e dizendo que no *site* da SEC não constam as notas do ENEM, as quais necessita para se inscrever no PROUNI, não podendo se deslocar a Porto Alegre para resolver a situação, foi respondido em 12/01/2015, esclarecendo que o para que as notas do ENEM constem no *site* da SEC é necessário pedido do candidato, reiterando a sugestão de que se dirija à Coordenadoria Regional de Educação para fazer sua solicitação.

Interpôs a cidadã o presente recurso em 12/01/2015, solicitando que lhe fosse enviado por *e-mail* o boletim em que conste que já terminou o ensino médio, salientando que necessita desta declaração pois precisa entregar na Prefeitura de Arroio do Sal, onde se empregou.



3. ANÁLISE DO MÉRITO

Nitidamente o pedido recursal não traz qualquer insurgência quanto à resposta do pedido de reexame no tocante ao pedido de informação em si, mas sim uma solicitação de providências de atribuição da SEDUC.

Ora, pedidos de providências, e não de informações, não se conformam à via da LAI e, tampouco, pela via do recurso à CMRI, cujo objetivo ontológico é o de atacar uma decisão *contrária* ao seu requerimento.

Por óbvio que, se *houve* o fornecimento das informações pleiteadas, mas o cidadão, a partir delas, precisa tomar providências de sua alçada, descabe a esta CMRI a análise, falecendo-lhe, inclusive, competência para tanto (arts. 22, III, do DE nº 49.111/2012 e 17, IV, do RI).

4. DECISÃO

Assim, a Comissão de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso pelos fundamentos de mérito antes expostos.

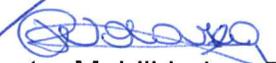
5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria Executiva da CMRI/RS para cientificação da Demandante a respeito da Decisão de não conhecimento de recurso.

De acordo:


Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência/Secretaria da Casa Civil-RS


Procuradoria-Geral do Estado


Secretaria do Planejamento, Mobilidade e Desenvolvimento Regional


Secretaria da Segurança Pública



Secretaria da Fazenda



Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos



Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos



Secretaria da Educação



Secretaria da Saúde